**CONTRATO Nº 061/2026**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIAL**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA,** Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Vanusa Adriana de Moura Nunes Vieira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***327.929*** e a empresa **Serviço Social da Industrial (SESI)**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Dr. Maruri, 614, Centro, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ 03.777.341/0295-71, representada neste ato pela Gerente Senhora **Marla Francine Custódio**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***109***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 90/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº. 18/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução na realização de Circuito do Estudante, um evento recreativo com atividades organizadas por faixa etária em comemoração ao dia do estudante para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Piratuba.

| Item | Especificação | Unid | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Circuito do Estudante | hr | 6 | 12.697,00 | 12.697,00 |

1.2**. Atividades contempladas:** Planejamento e organização dos circuitos recreativos por faixa etária, condução das estações de atividades, materiais necessários para as dinâmicas, identificação dos participantes nas atividades, entrega de medalhas de participação aos estudantes e disponibilização de pipoca e algodão doce durante o evento, contribuindo para um ambiente mais lúdico e festivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Está previsto para acontecer no dia 11 de agosto de 2026, com duração total de 6hs (3hs no período da manhã e 3hs no período da tarde), no parque de eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 12.697,00 (dose mil, seiscentos e noventa e sete reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

| Cód. Red. | Und. Orç. | Código Dotação | Descrição |
|---|---|---|---|
| 34 | 07.001 | 3.3.90 - 1.500.1001.0001 | MDEF Manutenção e desenvolvimento do ensino |
| 36 | 07.001 | 3.3.90 - 1.500.1001.0001 | MDEF Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil |

70% ensino fundamental (R$8.887,90) e 30% ensino infantil ( R$3.809,10)

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos serviços prestados em parcela única no prazo de até 15 (trinta) dias após a realização da capacitação mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento dos serviços executados.

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.

7.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.1.4. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a presente prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que esta obriga.

7.1.7. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021;

7.1.8. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos

termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos osdébitos existentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 2 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 4 (quatro) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da execução da obra.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel da Silva.

10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Tania Marcia de Souza

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 26 de maio de 2026.

**MARLA FRANCINE CUSTÓDIO**

**Gerente Executiva**

**CONTRATADA**

**VANUSA ADRIANA DE MOURA NUNES VIEIRA**

**Secretária Municipal de Educação e Esportes**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: